



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

LEI Nº 1.251/2021

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.241 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E AS MEDIDAS ASSECURITÓRIAS PARA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições Legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.241 de 29 de Setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Público municipal fica autorizado a encaminhar a pessoa em situação de vulnerabilidade social à unidades de acolhimento conveniadas, afim de atender as particularidades do cidadão, financiando-a.

Parágrafo Único: O pagamento às entidades prestadoras de cuidados à pessoa em vulnerabilidade poderá ser realizado em adimplência a quaisquer serviços prestados no ano de 2021 no âmbito do objeto desta lei, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Remígio - PB, em 25 de Novembro de 2021.

FRANCISCO ANDRE ALVES
Prefeito Constitucional